

2.2 — A página *web* de cada iniciativa legislativa deverá permitir aos cidadãos o envio das suas opiniões e propostas concretas sobre o assunto, de forma que permaneçam, a todo o momento, consultáveis por todos.

2.3 — O portal deverá também permitir a criação de fóruns de debate nas páginas *web* de cada iniciativa legislativa, das petições e das apreciações parlamentares, nos quais possam participar os cidadãos e, também, os Deputados.

2.4 — A Assembleia da República disponibilizará uma *newsletter*, a qual deverá ser periódica, em suporte digital, e com informação sobre as principais deliberações e actividades parlamentares, sem prejuízo da possibilidade das comissões parlamentares editarem as suas próprias *newsletters* e de as disponibilizarem igualmente mediante subscrição no portal.

3 — Portal para jovens:

3.1 — O portal para jovens destina-se a potenciar e enriquecer o relacionamento com o público mais jovem através do desenvolvimento de conceitos pedagógicos explicativos, designadamente, do papel que o Parlamento desempenha no sistema de Governo Português, a forma como as leis são feitas, as eleições, ou a história do Parlamento.

3.2 — A concepção do portal deverá atender à sua necessária função didáctica, prevendo formas de interacção, exploração e debate destinadas tanto a estudantes, como a professores, de forma a aproveitar as possibilidades oferecidas pela tecnologia *web* 2.0, utilizando para tal objectivo conteúdos, formatos e linguagens adequados e apelativos.

3.3 — O acesso ao portal para jovens deverá estar localizado na página inicial do portal da Assembleia da República.

C — Articulação entre o Canal Parlamento e o portal da Assembleia da República

1 — Com vista a articular a acção das estruturas responsáveis pela informação aos cidadãos sobre a actividade parlamentar, será colocada no *webserver* da Assembleia da República informação sobre a programação do Canal Parlamento e assegurada a transmissão da sua programação, em «*realvideo*», através da *Internet*.

2 — O portal deverá permitir a colocação do sistema de transmissão multicanais. Deste modo, o Canal Parlamento poderá transmitir em directo, através das redes de cabo ou do portal, um leque variado de actividades parlamentares (por exemplo, as reuniões das comissões parlamentares), podendo cada cidadão escolher a que lhe interessar. Esta possibilidade exige a colocação de sistemas de captação de imagem, para difusão pela *Internet* e pela rede do cabo, desejável e progressivamente, em todas as salas de reunião das comissões parlamentares.

3 — A adopção do sistema *web* 2.0 deverá permitir a introdução das tecnologias designadas de 3G (exemplo, *wi-fi*, CDMA, DVB-H, *bluetooth* e GSM), assim como a sua aplicação em terminais móveis, como, por exemplo, os computadores de bolso, os telemóveis e os *smartphones*. Desta forma, os cidadãos devem poder aceder aos conteúdos do Canal Parlamento nos seus terminais móveis.

Resolução da Assembleia da República n.º 38/2007

Redução progressiva das emissões de dióxido de carbono (CO₂) na Assembleia da República

A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, resolve o seguinte:

Artigo 1.º

É estabelecida como orientação no funcionamento da Assembleia da República a eficiência energética e a redução progressiva das emissões de gases com efeito de estufa, designadamente de dióxido de carbono (CO₂).

Artigo 2.º

Com vista a atingir o objectivo referido no artigo 1.º, são definidas, desde já, as seguintes orientações:

- a) Realização de um inventário de emissões de gases com efeito de estufa às instalações e à actividade da Assembleia da República;
- b) Elaboração de um plano de redução de emissões dos gases com efeito de estufa e seu acompanhamento;
- c) Realização periódica de auditorias energéticas às instalações e ao funcionamento da Assembleia da República;
- d) Avaliação da viabilidade de colocação, nas instalações da Assembleia da República, de sistemas de produção de energia a partir de fontes renováveis (nomeadamente, energia solar), reduzindo a utilização da energia de origem fóssil;
- e) Na aquisição de equipamentos (lâmpadas, aparelhos de ar condicionado, fotocopiadoras, televisões e impressoras), introduzir critérios de selecção que tenham em consideração os consumos energéticos e a opção por dispositivos de gestão de energia;
- f) Na escolha de viaturas oficiais, introduzir critérios de selecção que considerem as emissões de CO₂, privilegiando os de menor emissão;
- g) Instalação de um sistema de conferências telefónicas e de videoconferência;
- h) Apresentação, por parte dos serviços, de um relatório anual de onde constem dados sobre a quantificação das emissões e as reduções obtidas, avaliando formas de compensação das suas emissões, por investimentos em esquemas de captura de carbono por reflorestação.

Aprovada em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 39/2007

Adopta medidas de eficiência energética e poupança de água

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

Realizar uma auditoria ambiental aos edifícios e serviços da Assembleia da República, no sentido de:

- a) Conhecer os actuais níveis de consumo energético e hídrico, bem como a eficiência desses consumos, perdas e desperdícios e causas associadas;
- b) Despistar os problemas estruturais e de funcionamento que determinam os desperdícios e ineficiências de consumo;

c) Apresentar propostas de resolução dos problemas encontrados e das medidas a adoptar que conduzam a um acréscimo de poupança, racionalização e eficiência desses consumos.

Aprovada em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 40/2007

Constituição de um grupo de trabalho para a elaboração de um guia de boas práticas sobre requerimentos e perguntas ao Governo

A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, resolve o seguinte:

1 — A constituição de um grupo de trabalho, com composição pluripartidária a decidir em Conferência de Líderes, para a elaboração de um guia de boas práticas sobre os requerimentos e perguntas ao Governo, previstos no artigo 156.º da Constituição.

2 — Este grupo de trabalho tem como objectivo apresentar propostas com vista a melhorar a elaboração dos requerimentos e perguntas e o conteúdo das respostas.

3 — Este grupo de trabalho deverá apresentar uma proposta de guia de boas práticas até ao final de 2007, com o intuito de ser apreciado pela Assembleia da República, tendo em vista a sua eventual adopção.

4 — Deverá, igualmente, ser recomendada a adopção do guia de boas práticas ao Governo.

Aprovada em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2005, de 30 de Junho, o XVII Governo Constitucional decidiu relançar o processo de elaboração da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável e superar, de uma vez por todas, os sucessivos impasses que se foram acumulando desde que este procedimento teve início, a 7 de Fevereiro de 2002, por iniciativa do XIV Governo Constitucional. Assim, ao abrigo da referida resolução, o Ministro da Presidência nomeou uma equipa de projecto encarregue de, à luz do Programa do Governo e da Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável, bem como de todos os documentos e pareceres elaborados ao longo do processo, apresentar uma nova e actualizada proposta de Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS) e respectivo Plano de Implementação (PIENDS). Feito esse trabalho, o Governo decidiu submeter a proposta de ENDS e PIENDS a um procedimento de discussão pública, que viria a ser amplamente participado. Concluído o referido período de discussão pública a 15 de Outubro de 2006 e recolhido o parecer do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável foram introduzidos nos documentos propostos os aperfeiçoamentos necessários à devida consideração dos contributos formulados.

Nestes termos, o Governo está agora em condições de aprovar a Estratégia Nacional de Desenvolvimento

Sustentável e o respectivo Plano de Implementação. Este instrumento de orientação estratégica, para o horizonte de 2015, visa nortear o processo de desenvolvimento do País, numa perspectiva de sustentabilidade, em articulação coerente com os demais instrumentos, planos e programas de acção em vigor ou em preparação, incluindo os que se referem à aplicação dos fundos comunitários no período de programação até 2013, e fazendo apelo à iniciativa dos cidadãos e dos diversos agentes económicos e sociais.

Para assegurar a boa execução da presente Estratégia, definem-se, desde já, os respectivos mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável — ENDS 2015 (ENDS) e o respectivo Plano de Implementação (PIENDS), que constam do anexo à presente resolução e que dela fazem parte integrante.

2 — Encarregar a equipa de projecto responsável pela elaboração da ENDS, presidida pelo coordenador nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico, de continuar a acompanhar a sua execução, com o objectivo de assegurar a articulação da implementação da ENDS com a implementação das outras estratégias, planos e programas de âmbito nacional.

3 — Criar um grupo de trabalho operacional encarregue de acompanhar e monitorizar a execução da ENDS, assegurar a articulação da ENDS com a Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável e elaborar relatórios bianuais de execução e avaliação.

4 — Definir que o grupo de trabalho operacional será constituído por um representante do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e por dois representantes do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sendo um representante do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais e outro representante da Agência Portuguesa do Ambiente.

5 — Nomear como coordenador do grupo de trabalho operacional o Prof. Doutor Engenheiro António Nuno Fernandes Gonçalves Henriques, actual ponto focal do Governo Português junto da Comissão Europeia para o processo de acompanhamento da Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável.

6 — Fixar que do funcionamento do grupo de trabalho operacional não resultam encargos acrescidos, sendo as funções dos seus membros desempenhadas no contexto do prolongamento das missões dos respectivos organismos.

7 — Estabelecer que o grupo de trabalho operacional será apoiado nas suas funções pela rede de pontos focais constituída no âmbito do Gabinete do Coordenador da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico com a missão de acompanhar a elaboração e implementação das estratégias de âmbito nacional.

8 — Enviar a ENDS e o PIENDS à Assembleia da República.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.